Protocolo: 695485
Data: 25/03/2021
Título: PORTARIA N 01 TELETRABALHO
Página(s): a

PORTARIA IC/PRE "N" Nº 01 DE 24 DE MARÇO DE 2021

Define as medidas temporárias adotadas no âmbito da Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A, visando a prevenção do contágio pelo novo Coronavírus (COVID19), e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o dever do poder público de preservação da saúde, com adoção de medidas de segurança com vistas à contenção do COVID19 - Coronavírus;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da Pandemia do Covid-19 e de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e preservação da saúde pública;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 48.644, de 22 de março de 2021, que institui medidas emergenciais, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da Pandemia do Covid-19, e dá outras providências, e na Resolução SEGOVI nº 42, de 23 de março de 2021, que define as medidas temporárias adotadas no âmbito da Secretaria de Governo e Integridade Publica visando a prevenção do contágio pelo novo Coronavírus (COVID19), e dá outras providências.

RESOLVE:
Art. 1º Esta Portaria define as medidas temporárias adotadas no âmbito da Empresa Municipal de Artes Gráficas, visando a prevenção do contágio pelo novo Coronavírus (COVID19).

Parágrafo único. As medidas a serem adotadas são válidas enquanto perdurarem os efeitos do Decreto Rio nº 48.644, de 22 de março de 2021.

Art. 2º Como medida excepcional de prevenção, será implantado nesta Empresa o regime de teletrabalho, sem prejuízo das atividades regulares, observado o seguinte regramento:

I - O regime de teletrabalho consistirá no exercício remoto das atividades funcionais durante o horário de funcionamento da Empresa, devendo o servidor se manter disponível por meio de acesso virtual (internet, telefone e uso dos sistemas informatizados).

II - Os servidores em regime de teletrabalho deverão pactuar com suas respectivas chefias planos de trabalho com métricas ou métodos adotados para o controle do desempenho das suas atividades.

Art. 3º Os servidores cujas atividades sejam de difícil aplicação ou incompatíveis com teletrabalho desempenharão suas funções em sistema de rodízio a ser definido pela chefia imediata.

§ 1º O servidor que participar do rodízio deverá se manter disponível por meio de acesso remoto (internet, telefone e uso dos sistemas informatizados), e, da mesma forma, para convocação emergencial para comparecimento ao local de trabalho.

§ 2º Os gestores da Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A deverão, em todos os casos, resguardar o quantitativo mínimo de recursos humanos para garantir seu funcionamento regular, evitando o adensamento no ambiente do trabalho.

Art. 4º As reuniões administrativas e técnicas serão preferencialmente realizadas de forma não presencial, utilizando-se os meios tecnológicos disponíveis.

Art. 5º Caso seja editada legislação superveniente que interfira no cumprimento desta Portaria, sobretudo com impactos no cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aplicável aos celetistas concursados, será providenciada nova regulamentação.

Art. 6º Os casos omissos serão encaminhados pelos respectivos gestores, para análise e aprovação do Diretor-Presidente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2021.

ROBERTO MIGUEL PEREIRA